

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPIC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

PROVA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL

Questão 01

O candidato deverá apresentar, pelo menos, tais aspectos no texto:

1. Características essenciais do laudo pericial.

- 1.a) Clareza: por tratar-se de um documento elaborado para a leitura de pessoas não especialistas em matéria contábil, o laudo deverá trazer de forma clara e precisa as suas conclusões.
- 1.b) Concisão: significa que o perito deverá evitar ser prolixo, atendo-se ao assunto de forma objetiva, sem o uso de palavras e argumentos que não trarão nenhuma contribuição à matéria periciada, com vistas a orientar o juiz sobre os fatos analisados.
- 1.c) Objetividade: exclusão do julgamento pessoal ou subjetivo; as respostas do perito trazidas no processo judicial devem apresentar realidade e parâmetros contábeis.
- 1.d) Argumentação (evitar a tergiversação): a opinião do perito contábil deverá ter por base um raciocínio lógico e documentos comprobatórios, deixando claro para o juiz o motivo da conclusão que está no laudo.
- 1.e) Rigor tecnológico (evitar o prolixo): o laudo deve limitar-se ao que é científico dentro do campo de sua especialidade, devendo o perito ter como base a doutrina, normas e procedimentos contábeis para emitir sua opinião sobre o fato litigado.
- 1.f) Exatidão (completa): é a condição essencial de um laudo, tendo em vista que é o elemento que garante a veracidade do que está apresentado na prova pericial. Assim, não se deve supor, mas somente afirmar se tiver absoluta certeza sobre o que opina.

2. Argumentos técnicos válidos para impugnação do laudo.

O laudo tem de ser, dentro do possível, conclusivo e esclarecer o que é necessário para auxiliar na decisão judicial. Nas respostas do laudo do caso hipotético isso não foi feito, abrindo possibilidades para que fosse desqualificado por ser inconclusivo e gerar margens para dúvidas. As respostas do perito devem ser conclusivas e fundamentadas, o que não ocorreu quando ele se limitou a responder apenas “sim” ou “não” ou conforme anexos, planilhas ou demonstrativos. O perito deve ter certeza das respostas, e, não tendo, deve explicar que não tem como afirmar e fundamentar. Ademais, nos laudos devem ser adotadas metodologias técnicas e científicas, de forma a não deixar dúvidas quanto à seriedade na condução dos trabalhos.

Fontes:

- Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01, de 19 de março de 2020.** Perícia Contábil. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 22 de março de 2024.
- CREPALDI, S. A. **Manual de perícia contábil: exemplos, modelos, exercícios.** São Paulo: Saraiva Uni, 2019.
- HOGG, W. A. Z. **Perícia contábil: normas brasileiras interpretadas e comentadas à luz dos códigos civil, processo civil e penal.** 2 ed. Curitiba, Juruá, 2012.
- SÁ, A. L. **Perícia contábil.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- TIMI, S. R. R.; MULLER, A.; HEIMOSKI, V. R. **Perícia Contábil.** São Paulo: Saraiva Uni, 2017.

Questão 02

1. Conteúdo referente à “influência significativa”.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais de outra entidade, mas sem controlar, individualmente ou conjuntamente, essas políticas. Se a entidade mantém direito de propriedade quantificável e detém, direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de controladas), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ela tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se a entidade detém, direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de controladas), menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ela não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente

demonstrada. A propriedade substancial ou majoritária da investida por outro investidor não necessariamente impossibilita a entidade ter influência significativa.

2. Formas de evidenciar a existência de influência significativa do referido estado no hospital.

A existência de influência significativa pela entidade, geralmente, é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- 2.a) representação no conselho de administração ou órgão administrativo equivalente da investida;
- 2.b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos ou distribuições similares;
- 2.c) transações materiais entre a entidade e sua investida ou fornecimento de informação técnica essencial;
- 2.d) intercâmbio de diretores ou gerentes.

Fonte:

NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.